

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno, tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 2º O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias em dia e hora previamente determinados.

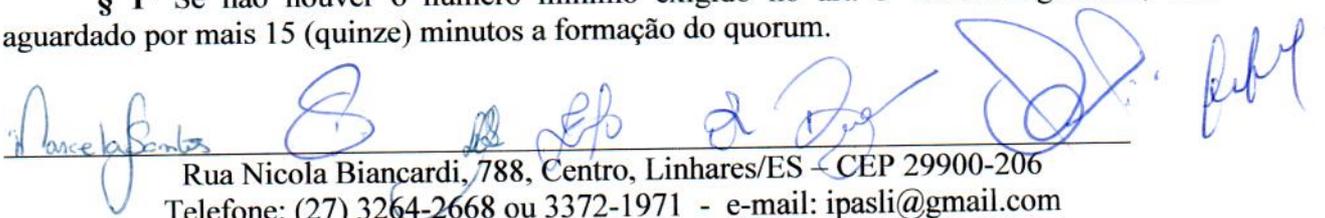
§ 1º A sessão extraordinária, que somente será realizada por motivo de urgência, será convocada pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de dois de seus membros, mediante aviso prévio aos conselheiros por meio de ofício, sendo obrigatória a menção da pauta de trabalhos.

§ 2º A convocação da sessão extraordinária poderá ser feita independentemente da forma e do prazo referido no parágrafo anterior quando for feita no curso de qualquer reunião normalmente realizada, ressalvada a convocação do conselho ausente que será feita por meio de ofício.

Art. 3º As sessões terão a duração de 60 (sessenta) minutos prorrogáveis, se necessário, por mais 30, e só poderá ser realizada com a formação de quorum previsto na legislação vigente.

Art. 4º No dia e hora marcados, havendo o número regimental, o presidente do Conselho abrirá a sessão e determinará a leitura da ata da reunião anterior, que depois de discutida e aprovada será assinada pelo secretário, pelo presidente e demais conselheiros presentes à sessão a que se referir a ata.

§ 1º Se não houver o número mínimo exigido no art. 3º deste Regimento, será aguardado por mais 15 (quinze) minutos a formação do quorum.


Rua Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares/ES - CEP 29900-206
Telefone: (27) 3264-2668 ou 3372-1971 - e-mail: ipasli@gmail.com

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o quorum seja formado, o presidente mandará lavrar um termo de presença, ficando transferida para a sessão seguinte a matéria constante da pauta da reunião não realizada.

Art. 5º Iniciada a reunião, é facultada a tolerância de 05 (cinco) minutos para a chegada dos conselheiros.

Art. 6º As reuniões serão divididas em duas etapas, a saber:

I – Expediente;

II – Julgamento.

Art. 7º O tempo dispensado ao EXPEDIENTE será destinado a:

I – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata;

II – comunicações pertinentes aos interesses do Instituto ou das Propostas da Diretoria Executiva do Instituto;

III – requerimentos dos conselheiros;

IV – assinatura de Resoluções ou de outros documentos;

V – outros assuntos vinculados aos interesses e objetivos da Instituição.

Art. 8º O tempo dispensado ao JULGAMENTO destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação das matérias a serem discutidas e votadas.

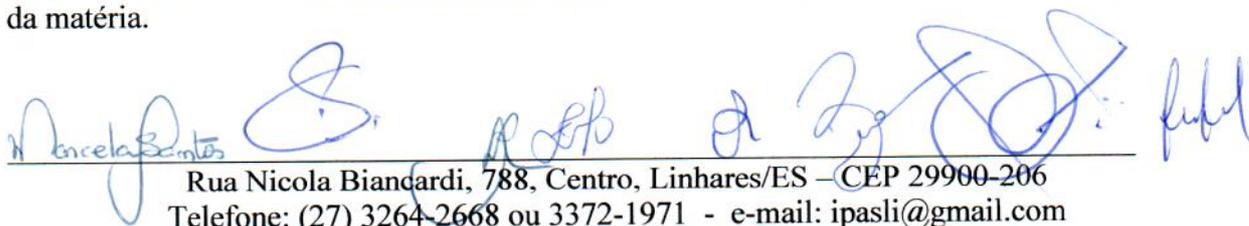
Parágrafo único. Colocada a matéria em discussão, cada conselheiro poderá fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 9º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação começando pelo voto do Presidente e, a seguir, dos conselheiros conforme a ordem de assento a mesa, no sentido horário.

Parágrafo Único. Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria. Admitir-se-á, apenas, justificativa de voto.

Art. 10. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 11. Quando necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas em RESOLUÇÕES, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes à sessão de julgamento da matéria.


Rua Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares/ES – CEP 29900-206
Telefone: (27) 3264-2668 ou 3372-1971 - e-mail: ipasli@gmail.com

I – no impresso, além do logotipo e do nome do IPASLI, deverá figurar o nome do Conselho Municipal de Previdência;

II – A resolução conterà obrigatoriamente:

a) número de ordem;

b) número da ata e data da sessão em que ocorreu o julgamento da matéria objeto da Resolução;

c) nome da parte interessada quando se tratar de requerimento de associado ou de expediente do Presidente do Executivo;

d) texto da Resolução.

III – O texto da Resolução será sob a forma de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, segundo a técnica adotada para as leis e decretos, quando o assunto referir-se à determinação de normas ou critérios a serem cumpridos pelo Conselho ou pela administração do Instituto.

IV – Dependendo do assunto e da necessidade de torná-lo mais explícito, o cabeçalho ou exórdio da Resolução poderá ser substituído por “considerando”.

V – A resolução será, pela ordem, assinada pelo Presidente do Conselho e demais membros do Colegiado.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

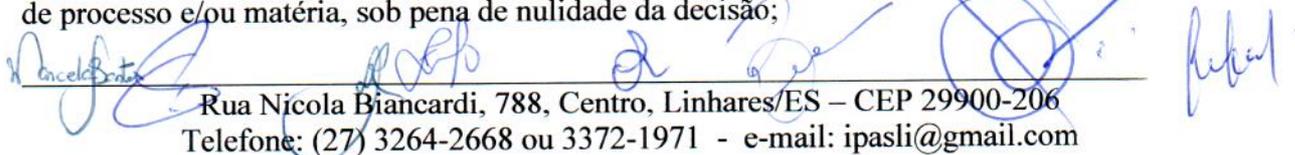
Art. 12. No exercício de suas atividades são deveres dos Conselheiros, sem prejuízo dos demais estabelecidos na legislação vigente:

I – conduzir-se nas reuniões, com o decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo, aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;

II – acatar a designação para compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo plenamente justificado;

III – comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões, tendo em vista o disposto no artigo 22 incisos e parágrafos deste Regimento Interno;

IV – no caso de interesse particular seu, de seus beneficiários ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento de processo e/ou matéria, sob pena de nulidade da decisão;


Rua Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares/ES – CEP 29900-206
Telefone: (27) 3264-2668 ou 3372-1971 - e-mail: ipasli@gmail.com

V – declarar o impedimento do colega conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso IV;

VI – durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação vigente:

I – presidir as reuniões, orientar e dirigir os debates, discussões, votações e trabalhos do CMP;

II – manter a ordem das reuniões, prorrogando-as ou suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, bem como deliberar por reiniciar os trabalhos no momento oportuno;

III – verificar o quorum para as reuniões;

IV – assinar os expedientes oficiais do conselho;

V – requisitar informações que o CMP necessitar;

VI – designar relator para apreciar matérias sob o exame do CMP;

VII – representar o CMP em juízo e fora dele desde que convocados oficialmente;

VIII – convocar suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;

IX – dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do CMP;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais deveres previstos na legislação vigente.



CAPÍTULO V

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO IPASLI

Art. 14. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro do IPASLI como membro deste Conselho:

I – assistir ao secretário da reunião na lavratura da ata, quando solicitado pela presidência;

II – com a supervisão do presidente do Conselho, organizar a pauta das reuniões;

III – manter a guarda do arquivo dos documentos do Conselho Municipal de Previdência, em ordem e atualizado;

IV – comunicar aos conselheiros do dia e hora das reuniões.

CAPÍTULO VI

DO SECRETÁRIO

Art. 15. São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Previdência:

I – prestar apoio administrativo ao Conselho;

II – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas e colhendo as assinaturas dos membros;

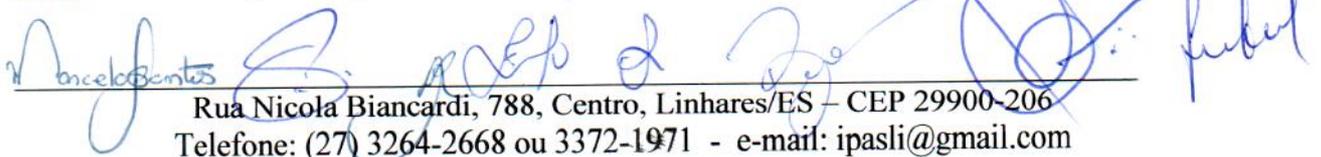
III – auxiliar, quando requisitado, o Diretor Administrativo-Financeiro nas suas atribuições previstas neste Regimento;

IV – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Diretores e Conselheiros, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. A autorização para que o presidente do Conselho Administrativo se afaste temporariamente de suas atividades em decorrência das situações previstas nos incisos do artigo 22 deste Regimento, será concedida pelos conselheiros em votação de maioria simples.


Rua Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares/ES – CEP 29900-206
Telefone: (27) 3264-2668 ou 3372-1971 - e-mail: ipasli@gmail.com

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho, além do previsto na legislação vigente, advertir, verbalmente, o Conselheiro que, durante a reunião, não se conduzir com o decoro exigido para o exercício de suas atividades, e repreendê-lo por escrito, em caso de reincidência.

Art. 18. O conselheiro punido com a pena de repreensão, prevista no artigo 17 deste Regimento, em caso de reincidência será suspenso de suas atividades por uma sessão.

Art. 19. As penalidades de que tratam os artigos 17 e 18 serão aplicadas e/ou sugeridas pelo Conselho Municipal de Previdência, em votação secreta que represente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. Será permitida aos conselheiros a licença não remunerada, que não poderá ultrapassar ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Na ata das reuniões do Conselho deverá constar obrigatoriamente:

I – hora e local da reunião;

II – os nomes dos conselheiros presentes e dos que estiverem ausentes;

III – referência às matérias julgadas e ao resultado dos julgamentos.

Art. 22. Somente os seguintes casos serão admitidos como justificativas de ausência:

I – férias;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença não remunerada;

IV – casamento;

V – falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos (ausência de até oito dias)

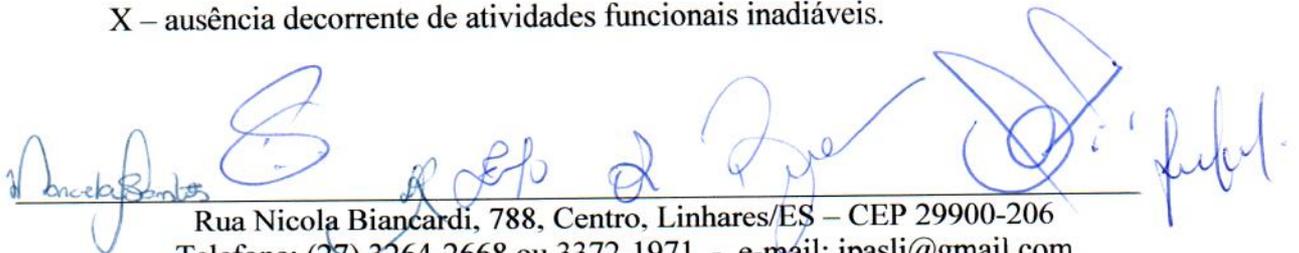
VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – viagem a serviço do Instituto;

VIII – viagem a serviço do Município;

IX – impossibilidade de locomoção em virtude de congestionamento no trânsito;

X – ausência decorrente de atividades funcionais inadiáveis.



§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e X, a comunicação será feita à presidência deste Conselho, antecipadamente ou no mesmo dia em que se verificar a ausência, ou na sessão imediata, acompanhado do respectivo comprovante.

§ 2º Ocorrendo o fato previsto no inciso IX, fica o conselheiro obrigado a comunicar a ausência no mesmo dia em que se realizar a sessão do Conselho.

Art. 23. Este Regimento poderá, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta do Conselho, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

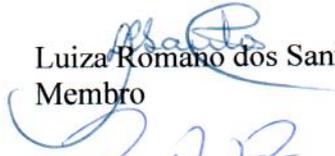
Art. 24. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 25. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Linhaes/ES, 29 de agosto de 2013.



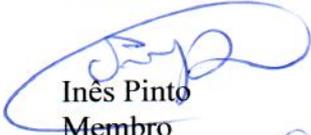
Geoge Duarte Freitas Filho
Presidente



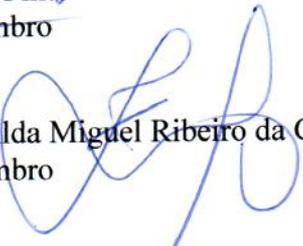
Luiza Romano dos Santos
Membro



Bruna Paula Rodrigues Ferraz
Membro



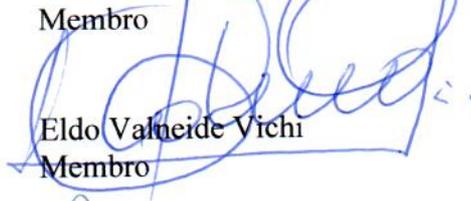
Inês Pinto
Membro



Zenilda Miguel Ribeiro da Costa
Membro



Luiz Carlos Amaral de Souza
Membro



Eldo Valneide Vichi
Membro



Marcela de Sousa dos Santos
Membro

COMÉRCIO & INDÚSTRIA

Atas - Balanços - Comunicações - Avisos

COMUNICADO

"DIVICARGAS TRANSPORTE LTDA ME", torna público que Obteve do IEMA, através do processo nº 43599605, Licença Ambiental Única (Renovação) - LU-GCA/SUD/Nº124/ 2013/ CLASSE II, para o transporte de produtos perigosos na localidade de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 90583

Portaria-E 014/2013 Altera a Portaria-E 001/2013, datada de 15/01/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 c/c art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 17 de janeiro de 2012; Resolve:

Art. 1º - Incluir a Sra. **Ângela Maria Mansur** como membro da Comissão Temporária de Recadastramento dos Beneficiários deste Instituto 2013, e designá-la para exercer a presidência da referida comissão.

Art. 2º - Excluir da Comissão Temporária de Recadastramento dos Beneficiários deste Instituto 2013, os membros **Gilson Nunes da Silva** e **Edna Boldrini**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

Jorge Eloy Domingues da Silva
Diretor Presidente

Protocolo 89626

COMUNICADO
BLENDCOFFEE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA torna público que obteve do IEMA, através do **Processo Nº. 39928039**, a Licença Ambiental de Operação [LO] Nº 253/2013 para a atividade de estocagem e classificação de café e cacau no Município de Linhares/ES.

Protocolo 79877

ERRATA DA PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 04 - P, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, publicada no Dio/ES em 21/08/2013.

Onde se lê: 01/09/2013 a 30/09/2013 leia-se 02/09/2013 a 01/10/2013.

Gildene Pereira dos Santos
Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 91258

CN AUTO S/A
CNPJ nº 03.786.695/0001-77 - NIRE 32.300.031.129

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 07 de Junho de 2013

Data, Hora e Local: 07/06/13, às 12hs, na sede social.

Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Sr. Érico Sodré Quirino Ferreira - Pres., Sr. Ricardo Strunz - Secr.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) Aprovar a eleição do Sr. Roberto Lopes Rego, RG 26.112.714-7 e CPF/MF 161.583.528-88, para o cargo de Diretor sem Designação Específica desta Sociedade; e (ii) Aprovar a reeleição do Sr. Humberto Gandolpho Filho, RG 9.382.613 SSP/SP, CPF/MF 030.689.828-47, para o cargo de Diretor Geral desta Sociedade.

Os Diretores ora eleito e reeleito declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Encerramento: Formalidades Legais.

Conselheiros Presentes: Érico Sodré Quirino Ferreira, Ricardo Strunz e Stela Maria Mendes Olyntho de Arruda, Cariacica, 07/06/13. Érico Sodré Quirino Ferreira - Presidente do Conselho e da Mesa. Ricardo Strunz - Membro do Conselho e Secretário da Mesa. Stela Maria Mendes Olyntho de Arruda - Membro do Conselho. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registro em 02/07/2013 sob nº 20130616540. Protocolo 13/061654-0 de 28/06/2013. Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral.

Protocolo 81663

IPASLI - INST. PREV. ASSIST. SERVIDORES DO - MUNICÍPIO DE LINHARES ES.

RESUMO DOS ATOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASLI.

PORTARIA/ Nº 0185/2013, DE 26/08/2013- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AO SENHOR WALDIR RIBEIRO ANGELO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SUA ESPOSA A EX SERV. MARLENE BERNARDO ANGELO, EFETIVO, SERVENTE 'A' COM EFEITOS RETROATIVOS A 20/07/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA APROVA SEU REGIMENTO INTERNO EM 29/08/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolo 91461

Portaria-E 013/2013 Altera a Portaria-E 003/2013, datada de 04/04/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 c/c art. 172, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 17 de janeiro de 2012; Resolve:

Art. 1º - Incluir a Sra. **Edna Boldrini** como membro da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores 2013, e designá-la para exercer a presidência da referida comissão.

Art. 2º - Excluir da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores 2013 a Sra. **Ângela Maria Mansur**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

Jorge Eloy Domingues da Silva
Diretor Presidente

Protocolo 89592

COMUNICADO
JANILSON SCOPEL - AUTO CENTER ME torna público que Obteve da **SEMMAM**, através do **Processo Nº. 2012/28471**, Licença Ambiental de Regularização (Nº 18/2013) para a atividade de Oficina mecânica, na localidade do Bairro Jardim América, no Município de Cariacica/ES.

Protocolo 89048

COMUNICADO
UNIGESSO LTDA torna público que requereu da SEMMAM/ Cariacica, através do processo nº 2013/24106, a Licença Simplificada (LS), para a atividade de fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais, na localidade de Oriente no município de Cariacica/ES.

Protocolo 91205

ERRATA DA PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 01-P, DE 08/01/2013, publicada no DIO/ES em 08/01/2013.

Onde se lê: Anair Inês Bissoli - 01/09/2013 a 30/09/2013, leia-se: Anair Inês Bissoli - 02/09/2013 a 01/10/2013.

Gildene Pereira dos Santos
Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 91219

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001-2013

Mediante indicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** a presente licitação em favor da empresa: **JPR CONSTRUTORA LTDA-ME.** Atilio Vivácqua, 23/08/2013.

ALMIR LIMA BARROS
Gestor do Fundo Mun. de Saúde

Resumo do Contrato 75/2013.

Tomada de Preços nº. 001/2013.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua/ES.

Contratada: JPR CONSTRUTORA LTDA-ME. **Valor:** R\$ 496.383,74.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de Unidades de Saúde da Família no bairro N. S. Aparecida e na localidade de Córrego da Fama. **Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0024.1-039 Natureza da despesa 4.4.90.51.99 Ficha 350 Fonte 1.203.0009. Recursos do Ministério da Saúde. **Vigência:** 23/08/2013 a 19/04/2014.

Atilio Vivácqua, 23/08/2013.

ALMIR LIMA BARROS
Gestor

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002-2013

Mediante indicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** a presente licitação em favor da empresa: **JPR CONSTRUTORA LTDA-ME.** Atilio Vivácqua, 27/08/2013.

ALMIR LIMA BARROS
Gestor do Fundo Mun. de Saúde

Resumo do Contrato 76/2013.

Tomada de Preços nº. 002/2013.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua/ES.

Contratada: JPR CONSTRUTORA LTDA-ME. **Valor:** R\$ 335.884,86.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação das Unidades de Saúde da Família nos bairros Centro e Alto Niterói. **Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0024.1-039 Natureza da despesa 4.4.90.51.99 Ficha 350 Fonte 3.203.0002; Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0024.1-039 Natureza da despesa 4.4.90.51.99 Ficha 350 Fonte 1.203.0009. Recursos do Ministério da Saúde. Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0024.1-039 Natureza da despesa 4.4.90.51.99 Ficha 350 Fonte 1.201.0001. Recursos próprios. **Vigência:** 27/08/2013 a 23/04/2014.

Atilio Vivácqua, 27/08/2013.

ALMIR LIMA BARROS
Gestor

Protocolo 91202